



LEI Nº 1.163/2019

Data: 03 de abril de 2019.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo instituir a campanha “Abril Verde” no Município de Pérola D’Oeste-PR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pérola D’ Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica instituída, no município de Pérola D’Oeste- PR, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada “**ABRIL VERDE**”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único - O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como palestra, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Pérola D’Oeste - PR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D’Oeste aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. (03/04/2019)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.673 PAG. 13
DATA:	05/04/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.730 PAG. 223
DATA:	05/04/2019